

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprima-se o § 3º do Art. 52 da Lei 11.445, de 2007 modificado pelo PL 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A União não tem competência constitucional, nem de forma suplementar, para estabelecer blocos visando à regionalização dos serviços de saneamento básico. A competência para instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões é dos Estados, enquanto, que na regionalização por meio de gestão associada, a competência é dos entes federados interessados na cooperação interfederativa e por ser voluntária, necessita da concordância de todos os entes envolvidos. Portanto, o § 3º é totalmente inconstitucional e deve ser suprimido.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)

